

LEI Nº 1100/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA AS LEIS Nº 943 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, 1059/2011 DE 21 DE MARÇO DE 2011 E 1088/2012 DE 22 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação constante do Art. 1º da Lei nº 1088, de 22 de março de 2012, farão jus à remuneração, a título de gratificação, aos valores abaixo estabelecidos:

Presidente – R\$ 3.500,00

Membro - R\$ 2.000,00

Secretário - R\$ 1.000,00

Art. 2º - A Comissão Permanente de Registro Cadastral constante do Art. 2º da Lei nº 1088 de 22 de março de 2012, farão jus à remuneração, a título de gratificação, aos valores abaixo estabelecidos:

Presidente – R\$ 3.000,00

Membro - R\$ 1.000,00

Secretário - R\$ 750,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrario.

Palácio "João Melo", em Macau 23 de abril de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento - Prefeito Municipal

José Willams Félix da Silva - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 663 Macau, 26 de abril de 2013.